



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE COMERCIAL PARADA NERD 2022

Pelo presente Instrumento particular de um lado, **PARADA NERD PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.233.515/0001-25**, localizada na Rua Dom Aquino, 506, Bairro Amambai, Campo Grande - MS, CEP 79008-070, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **DANILO YONAMINE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.192.801-74 e portador do RG nº 001.644.068 – Sejusp/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº **CNPJ**, localizada na ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP, denominado **CONTRATANTE** têm por si, justo e acordado o presente Contrato de Locação de Estande Comercial, conforme as cláusulas e disposições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto da presente contratação a disponibilização de espaço comercial pré-montado conforme apresentado no material de estandistas.

1.2 - A exposição ocorrerá no evento Parada Nerd, nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2022, no Centro de Exposições Bosque Expo, anexo ao Shopping Bosque dos Ipês, localizado na Av. Cônsul Assaf Trad, 4796 - Parque dos Novos Estados, Campo Grande - MS, 79035-900.

1.3 - Fica firmado que a exposição ocorrerá na forma e local estabelecidos no material de estandistas, previamente visto, pelo período das 16 horas do dia 21 de outubro de 2022 às 22h do dia 23 de outubro de 2022, no espaço denominado **EXX**.

CLÁUSULA 2ª - DO ESTANDE

2.1 - O **CONTRATADO** entregará os estandes montados ao **CONTRATANTE**, contendo os seguintes itens descritos no layout, o qual é parte integrante deste contrato: paredes em TS branco, carpete, testeira, iluminação e ponto de energia (**220V**).

2.2 - Para que o layout do estande seja corretamente confeccionado, é necessário que o **CONTRATANTE** envie a logomarca assim que efetuar o pagamento total do estande. Do contrário, perderá direito à confecção da logomarca.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para entrega dos estandes montados será a partir das **15h do dia 20 de outubro de 2022**, no caso de estande padrão, estando liberados para instalação dos equipamentos e móveis pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** tem até às **14h do dia 21 de outubro de 2022** para terminar a montagem e organização dos produtos.

3.2 - A desmontagem deverá ser realizada a partir das **22h do dia 23 de outubro de 2022**, onde o **CONTRATANTE** se responsabilizará pela retirada dos objetos para realização da desmontagem geral dos seus produtos até às **11h do dia 24 de outubro de 2022**. O não cumprimento dos prazos acima descritos será passível de multa, prevista na Cláusula 8ª.



3.3 - O **CONTRATANTE** deve lacrar o estande nas noites de 20 para 21 de outubro, de 21 para 22 de outubro e de 22 para 23 de outubro. Lonas ou qualquer outro material não serão fornecidos pelo **CONTRATADO** e são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3.4 - Caso o **CONTRATANTE** deixe algum objeto dentro do estande na data da desmontagem, não poderá ser atribuído ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela manutenção ou guarda do objeto.

3.5 - Toda alteração de cronograma será previamente indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª – DO MATERIAL FORNECIDO PELO CONTRATADO

4.1 - Todo material constante dos estandes e descrito de forma simplificada na **CLÁUSULA 2ª** não poderá ser danificado ou modificado.

4.2 - Não é permitido furar, colar ou pintar os painéis. Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a partir da entrega do estande pelo **CONTRATADO**, quaisquer danos ou extravios causados nos equipamentos.

4.3 - É terminantemente proibido dividir, vender, locar ou sublocar o estande para terceiros, sem informar previamente para a **CONTRATADA**. Tais intenções serão analisadas pelos responsáveis pelo setor e passíveis de aprovação.

4.4 - Não serão permitidos produtos e materiais do **CONTRATANTE** além do limite do estande contratado.

CLÁUSULA 5ª – DA LIMPEZA E SEGURANÇA

5.1 - A Manutenção e higiene do estande, a partir da sua entrega, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, que deverá deixar o local limpo e devidamente higienizado.

5.2 - Da mesma forma, a partir de sua entrega, a segurança do estande, bem como dos objetos que guarnecem o local, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive seus pertences.

5.3 - O não cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ser entendido como descumprimento contratual, passível de punições pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O **CONTRATANTE** se compromete a observar rigorosa e criteriosamente as normas deste contrato, bem como as orientações dos coordenadores do **CONTRATADO**.

6.2 - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os dados: nome completo e nº de identidade de todos os funcionários que trabalharão no evento. Caso o representante não esteja, um funcionário deverá ser nomeado como responsável pelo estande e este deverá estar presente durante todo o período do evento.

6.3 - O espaço locado destina-se única e exclusivamente à comercialização de produtos, sendo vetados os seguintes tipos: alimentos perecíveis, armas brancas, material adulto e materiais ilícitos.



6.4 - O **CONTRATANTE** pode adicionar equipamentos ao espaço locado desde que não ponha em risco a integridade estrutural do estande e não interfira nos demais estandes e atrações do evento, citando como exemplo a utilização de equipamentos de som em alto volume.

6.5 - Máquinas que geram calor estarão submetidas à análise prévia, bem como outros equipamentos que tenham alto consumo de energia. O **CONTRATANTE** deverá informar com antecedência a lista de equipamentos eletrônicos que usará no estande e o consumo dos mesmos. Vale lembrar que a tensão do local é de **220V**, diferente do habitual 110V praticado na cidade de Campo Grande. Eventuais danos causados à aparelhos durante o evento serão de responsabilidade inteiramente do **CONTRATANTE**.

6.6 - O **CONTRATANTE** se obriga a não cobrir a área de identificação do estande (testeira).

6.7 - O estande do **CONTRATANTE** deve funcionar durante todo o período do evento. O início de funcionamento com atraso será passível de multa.

6.8 - O **CONTRATANTE** deve comparecer à montagem e desmontagem nos dias e horários especificados pelo **CONTRATADO**, conforme a Cláusula 3ª. Eventuais atrasos deverão ser comunicados previamente.

6.9 - O **CONTRATANTE** se obriga a não promover ou comercializar produtos fora da área do estande, sendo terminantemente proibido o uso de vendedores ambulantes.

6.10 - É proibida a divulgação de outras marcas a não ser a do próprio **CONTRATANTE**. Qualquer propaganda de outra natureza, que não tenha sido previamente comunicada, será removida e o **CONTRATANTE** sofrerá penalidades.

6.101 - É terminantemente proibido o consumo de cigarros, entorpecentes ou bebidas alcoólicas nas dependências do evento.

6.12 - A desobediência das Normas do Evento mesmo após aplicação de advertência ou multa, implicará no fechamento do estande, sem direito a devolução de valor pago.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento para a aquisição do estande poderá ser parcelado em até três vezes, somente via cartão de crédito utilizando InfinitePay, já com o valor ajustado, diretamente relacionado às taxas aplicadas pela empresa. Não serão aceitas outras formas de pagamentos como boletos e carnês.

7.2 – O pagamento à vista será realizado somente por depósito, transferência bancária ou PIX. Os dados serão enviados ao e-mail do **CONTRATANTE**, assim que finalizada a negociação para aquisição do estande e preenchimento integral das informações.

7.3 - A **CONTRATANTE** se dispõe a pagar o valor de **R\$X.000,00 (X mil reais)** de acordo com os termos **7.2** do contrato ou o valor de **R\$X.X00,00 (X mil e X reais)** de acordo com os termos **7.1** do contrato.

7.4 - A **CONTRATANTE** deverá assumir responsabilidade de pagamento integral até o dia 20/09 (vinte de setembro), no caso de pagamento de acordo com os termos **7.1** do contrato, ou primeira parcela até dia 13/09 (treze de setembro), no caso de pagamento de acordo com os termos **7.2** do contrato.



CLÁUSULA 8ª – DAS MULTAS CONTRATUAIS

8.1 - Em caso de descumprimento do pagamento acima acordado, será o referido pagamento acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação Civil Brasileira, acrescido de multa de 10% (dez por cento) a título de cláusula penal.

8.2 – Caso o **CONTRATADO** não cumpra com o estabelecido na Cláusula 5ª, poderá sofrer uma penalidade de até 30% (trinta por cento) do valor do pagamento referente ao estande, sem prejuízo dos custos despendidos pelo **CONTRATADO** para a limpeza do local;

8.3 – Quaisquer danos nos estandes que tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, os custos para reparos, consertos ou aquisição de novas peças ou até mesmo de estande, serão de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo de perdas e danos que possam ocorrer;

8.4 - A não efetuação do pagamento de qualquer um dos valores acordados previamente, acarretará no cancelamento da reserva do estande, momento em que será aplicada multa de 30% sobre o valor total.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Na hipótese de inadimplemento ou de descumprimento de qualquer de seus termos, Cláusulas ou condições estabelecidas, poderá a **PARTE** prejudicada rescindir o presente Contrato, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias da data do evento, com prova de recebimento.

CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

10.1 - Caso o evento não se realize, o **CONTRATADO** se obriga a devolver todos os valores efetivamente pagos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A declaração de nulidade de qualquer Cláusula do presente Contrato não importa a nulidade e interpretação jurídica de qualquer uma das demais Cláusulas remanescentes;

11.2 - A **CONTRATANTE** será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento;

11.3 - O **CONTRATADO** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa do **CONTRATANTE**.

11.4 - O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize caso fortuito ou força maior, previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro;



11.5 - As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas neste instrumento, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

11.6 - As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

11.7 - As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do presente instrumento, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu encerramento.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - As **PARTES** elegem o Foro da cidade de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem cientes e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, sendo a primeira entregue ao **CONTRATANTE** e a segunda ao **CONTRATADO**.

Campo Grande, 26 de agosto de 2022.

Parada Nerd

Danilo Yonamine

Assinatura:

Empresa Contratante

Responsável

Assinatura:
